



**Contrato Administrativo Nº. 098/2023**

Inexigibilidade nº. 004/2023  
Processo Administrativo n.º 026/2023

“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (VITOR FERNANDES) EM COMEMORAÇÃO AO 30º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANNACH - PA E A EMPRESA: **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.269.483/0001-60.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº 27 – centro, CEP: 68.338 - 000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Lucineia Alves da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982 - 00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.269.483/0001-60**, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar, Sala 4, Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP: 56.328-800, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 061.072.744-30, residente na propriedade rural no lugar denominado Si Pedra da Cerca Riachinho 60, nas terras da fazenda Roçado, zona rural, município de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP: 56.300-000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

**1- DO OBJETO.**

Constitui objeto deste contrato a “Contratação de Show Artístico (Vitor Fernandes) em comemoração ao 30º aniversário do Município de Bannach – PA”.

**2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O CONTRATADO se compromete a apresentar show do cantor aludido na cláusula 01, em evento que será realizado no Município de Bannach - PA, no dia 14 de Outubro de 2023, com duração de show de 1:40 hrs e contará com a participação da seguinte atração: Vitor Fernandes e banda (22 integrantes).

**3- DO PREÇO.**

O preço total deste contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**



3.1- O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

#### **4- DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no dia 02/10/2023, e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) até o dia 13/10/2023, sendo através de depósitos na **CONTA CORRENTE Nº 0000995-7, AGÊNCIA Nº 3548, BANCO 104 Caixa Econômica., em favor do titular: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.269.483/0001-60**, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concorrente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

#### **5- DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</b> 1515 – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto 13.392.0029.2024 – Apoio a Eventos Comemorativos (Aniversário da cidade, vaquejadas, rodeio e outros)
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b> 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Compromete-se o contratante de enviar à contratada, após a assinatura desta avença, à nota da cópia de empenho vinculada ao serviço definitivo no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do contratante, para fins de conferência da contratada.

#### **6- DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **6.1- DA CONTRATANTE.**

6.1.1- Equipar e abastecer o camarim conforme estabelecido pela produção, (água, frutas, bebidas e outros).



6.1.2. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.3. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta.

6.1.5. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.6. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos dentro do município, de forma terrestre.

6.1.8. Responsabilidade da contratada do Translado do Aeroporto de Marabá até o município de Bannach-PA, ida e volta dentro dos horários dos voos.

6.1.9 Garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

## **6.2. DA CONTRATADA.**

6.2.1. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, inerentes aos seus colaboradores, prepostos ou equipe, decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo translado, hospedagem e alimentação da produção (fora do município), músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.

## **7- DA VIGÊNCIA.**

A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 caputs da Lei 8.666/93) e no termino da prestação dos serviços dia **15 de outubro de 2023**, e podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

## **8- DAS ALTERAÇÕES.**



O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

## **9- DA RESCISÃO.**

Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

## **10- DAS PENALIDADES.**

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

## **12- DA PUBLICIDADE.**

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

## **13- DO PREPOSTO.**



O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14- DO FORO.**

As partes elegem o foro da comarca de Rio Maria/PA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bannach -PA em 26 de julho de 2023.

**Lucineia Alves da Silva**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 39.269.483/0001-60**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

---